

## **FARIA VEÍCULOS LTDA.**

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO.**

Ref.: Pregão eletrônico nº 14/2025

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de veículos novos, zero quilômetro, para ampliação da frota operacional do SAAEB Ambiental, conforme quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos

**FARIA VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.869.253/0010-50, sediada à Marginal Áureo Fernandes de Faria, 751 – Parque Industrial II – Jales/SP, por meio de seu representante legal, ao final assinado, na qualidade de licitante, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e com amparo no art. 165, I, c, da Lei Federal 14.133/21, apresentar, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO** ante a habilitação do licitante **NOVA COMERCIAL LTDA.** no processo licitatório em epígrafe, conforme ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico com disputa de lances realizada no dia 06 de outubro de 2025, cujas razões seguem doravante fundamentadas.

## I. DOS FATOS

A empresa Faria Veículos Ltda. apresentou proposta de fornecimento de 03 (três) veículos zero km, marca Volkswagen, modelo Saveiro 1.6 Robust, nos termos e especificações do objeto requerido no certame, conforme consta no Termo de Referência, cuja disputa de lances aconteceu no dia 06/10/2025. Após a etapa de lances, na etapa de habilitação, o Sr. Pregoeiro identificou irregularidade na Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, concedendo prazo para regularizar com fundamento na Lei Complementar 123/06 e no edital.

## II. DA TEMPESTIVIDADE

Em consonância com o disposto no artigo 165, I, da lei 14.133/21, o presente instrumento recursal se faz regularmente tempestivo.

## III. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

Faria Veículos Ltda., ora recorrente, manifesta-se pela desclassificação da empresa Nova Comercial Ltda. em razão, da empresa declarada vencedora não ter apresentado a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial nos termos do item 10.11.1, o qual, trata especificamente da Habilitação Econômico-Financeira, contudo, no decorrer do procedimento foi concedido prazo para regularização da referida certidão, com fundamento no §1º, artigo 43, Lei 123/90 e no item 10.10.12 do edital, todavia, ambas as normas se aplicam estritamente ao que se refere a Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, não abarcando portanto documento de natureza Econômico-Financeira.

Lei 123/90, artigo 43º § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** (grifo nosso), será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Edital:

**10.10.12.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Salientamos que tal procedimento viola princípios como da vinculação ao edital, da legalidade e também da isonomia, pois não há respaldo legal para a discricionário procedimento adotado.

#### IV. DO PEDIDO

Ante o exposto, a Recorrente requer que:

A empresa Nova Comercial Ltda., seja desclassificada e reaberta a etapa de habilitação conforme ordem de classificação.

Pelos fatos, fundamentos e com base no disposto pelo §3º do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/21, e nos princípios da competitividade, da vinculação ao edital, da supremacia do interesse público e da legalidade, seja o presente recurso **CONHECIDO**, posto que se fazem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal e, **NO MÉRITO**, seja dado provimento.

Termos em que, pede deferimento.

Jales/SP., 13 de outubro de 2025.

---

Rodrigo Baida Moreno  
Representante Legal